



**ATO DO PRESIDENTE Nº 892 , DE 2003**

*Homologa relatório final de Processo  
Sindicância e dá outras providencias.*

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso XIII do § 1º do art. 42 do Regimento Interno, e considerando o Parecer nº 254/2003 e o Despacho nº 349/2003, ambos da Procuradoria-Geral, e o contido no Processo nº 001.001182/2003,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **HOMOLOGAR** o relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Sindicância instaurada pelo Ato do Presidente nº 678/03 acerca do processo em epígrafe.

Art. 2º **CONSIDERAR** a servidora DELMA CALANZANS DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11.634-47, isenta de penalidade administrativa, por sua juridicidade e de acordo com as provas juntadas aos autos, as quais indicam inexistência de dolo ou culpa por parte da referida servidora .

Art. 3º **DETERMINAR** o arquivamento dos autos do processo supra referido.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 892 DE 2003**

*Homologa relatório final de Processo  
Sindicância e dá outras providencias.*

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso XIII do § 1º do art. 42 do Regimento Interno, e considerando o Parecer nº 254/2003 e o Despacho nº 349/2003, ambos da Procuradoria-Geral, e o contido no Processo nº 001.001182/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º **HOMOLOGAR** o relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Sindicância instaurada pelo Ato do Presidente nº 678/03 acerca do processo em epígrafe.

Art. 2º **CONSIDERAR** a servidora DELMA CALANZANS RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11.634-47, isenta de penalidade administrativa, por sua juridicidade e de acordo com as provas juntadas aos autos, as quais indicam inexistência de dolo ou culpa por parte da referida servidora .

Art. 3º **DETERMINAR** o arquivamento dos autos do processo supra referido.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente